

Boletim Mensal

tributário • societário • digital

4ª edição
Julho/2021

Sobre nós

O escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados atua exclusivamente nas áreas jurídicas tributária e societária, bem como de compliance digital, o que lhe atribui uma alta especialização, competência e experiência nessas duas importantes áreas jurídicas para toda e qualquer empresa.

Com atuação em todo o país, o escritório conta com a atuação de doze profissionais focados em servir seus clientes com o máximo de qualidade, transparência e segurança. Nossa sede está localizada na cidade de Bauru/SP e conta com uma ótima infraestrutura que permite o atendimento eficiente em todo o território nacional, ainda mais após a adoção dos processos eletrônicos por parte do Judiciário. Temos atendido satisfatoriamente todos os nossos clientes.

Também contamos com um escritório de apoio em São Paulo - Capital, onde realizamos cursos, treinamentos e reuniões com clientes de todo o país.

Somos uma das maiores bancas de advocacia tributária e societária do interior paulista. Atendemos: indústrias, comerciantes atacadistas e varejistas, prestadores de serviços e produtores rurais. Temos clientes mensalistas e por trabalho específico, como processo, planejamento, elaboração de contrato, administração de passivo tributário e consulta, e de todos os portes.

Temos mais de vinte anos de atuação profissional com conhecimento e experiência suficientes para assessorar qualquer cliente nas áreas tributárias e societária.



www.omar.adv.br

Áreas de Atuação



Planejamento Societário

Reorganizações societárias e contratuais, regime de tributação, proteção do patrimônio societário e particular, planejamento sucessório, redução administrativa e/ou judicial de tributos.



Jurimetria

Utilização da estatística sobre histórico pessoal e profissional de magistrados e árbitros com objetivo de prever resultados e orientar as linhas de argumentação em decisões administrativas, judiciais e arbitrais.



Penal-Tributário

Apresentação de defesas e recursos relacionados aos crimes contra a ordem tributária, acompanhamento de inquéritos policiais e processos criminais.



Compliance Digital

Adequação das empresas às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consultoria, treinamento, capacitação e certificação de Data Protection Officer – DPO (“encarregado”).



Administração de Passivo Tributário

Apresentação de defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, acompanhamento de processos, discussão e revisão de débitos, parcelamento tributário, renovação de CND, meios alternativos de pagamento de tributo e proteção dos bens da sociedade e dos sócios.



Consultoria e Assessoria Tributária

Consultas, pareceres, reuniões presenciais e a distância, comunicados, apoio jurídico à contabilidade, compliance tributário, informações e atualizações acerca da legislação e da jurisprudência.



Consultoria e Assessoria Societária

Formatação jurídica dos negócios empresariais; constituição de holdings, SCP, SPE e de empresas familiares; elaboração de documentos de relevância societária (contratos sociais, estatutos, acordos, protocolos etc.) e patrocínio de lides societárias com foco na mediação e na pacificação dos sócios



Recuperação de Créditos Tributários

Levantamento e recuperação de créditos tributários decorrentes de pagamento a maior ou indevido, restituição e compensação administrativa e/ou judicial de tributos.

Índice

1. LMC News.....5
2. Poder Judiciário em pauta13



LMC News

1 – Promulgação do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador

O Brasil fixou Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador no dia 01/06/2021, introduzindo medidas para estimular a abertura de empresas inovadoras, trazendo incentivos para os investimentos através de modernização do ambiente de negócios no Brasil e facilitando a contratação de soluções desenvolvidas por startups pelo Poder Público, com maior segurança jurídica aos agentes envolvidos neste contexto.

A Lei Complementar 182/2021 resulta da interlocução entre o governo e o setor privado com o objetivo de construir políticas efetivas para alavancar o setor e propiciar o crescimento das empresas, além do investimento na iniciativa privada.

A lei traz a possibilidade do afastamento da incidência de normas no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), estabelece a autorização para uma modalidade especial de licitação para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o teste de soluções inovadoras, com critérios próprios e traz outras medidas que facilitarão os investimentos e a injeção de recursos para fomentar o crescimento destas iniciativas.

As expectativas a partir da promulgação do Marco Legal das Startups são de que se conceba um ambiente mais favorável para o desenvolvimento de soluções inovadoras por meio de investimentos nestas empresas, abrindo diversas possibilidades de financiamento para o empreendedorismo desta natureza. O fomento a estas atividades impulsiona não apenas as pesquisas e descobertas científicas como também aquece o mercado e movimentam a economia, gerando renda e emprego. Esta iniciativa se soma a diversas outras providências do governo confirmando a tendência de propiciar a atividade e o crescimento do setor privado.

Para mais informações, acesse o nosso [site](#).

2 - Regularização de grande volume de débitos tributários por meio de transações

A Reabertura do Programa de Retomada Fiscal (Transações Tributárias de débitos federais inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 2021), com possibilidade de adesão até o dia 30 de setembro de 2021, tem se mostrado uma alternativa bastante interessante para um grupo específico de contribuintes regularizar suas dívidas.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou em seu portal que, no mês de junho, pouco mais de um ano e meio após a edição da Medida Provisória que deu origem à Lei do Contribuinte Legal (Lei nº 13.988/2020), a transação superou a marca de R\$100 bilhões de créditos inscritos em dívida ativa da União regularizados. Até o momento, a arrecadação com o programa foi de R\$ 3,5 bilhões.

Diferentemente do Refis convencional (Refis I, PAES, PAEX, Crise, Copa, PRT e PERT), que trazia condições iguais para todos os devedores em âmbito federal, os benefícios do atual programa se mostram mais atrativos para os contribuintes que sofreram impacto no faturamento da empresa após o início da pandemia. Também são beneficiados aqueles que possuem dívidas que se enquadram na categoria de “difícil ou impossível recuperação” (dívidas antigas, de empresas com faturamento baixo e sem bens declarados).

A grande maioria dos contribuintes com débitos perante a União ainda aguarda um Refis nos “moldes tradicionais” (provavelmente uma reabertura do PERT). Porém, este assunto perdeu espaço nos últimos dias e deve ser objeto de avaliação pelo Governo apenas em momento futuro.

Para mais informações, consulte nosso [site](#).

3 - Empresa é condenada por vazar dados de cliente após venda pela internet

O vazamento de dados do consumidor em website destinado a compras on-line, ainda que por curto período, revela “falha de segurança” e gera dano moral indenizável. A conclusão é da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que condenou a empresa Sodimac a indenizar um cliente em R\$ 2 mil. O colegiado aplicou ao caso a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

Essa situação reforça um ponto que temos alertado: a LGPD está em pleno vigor! Em agosto de 2021 se iniciam as sanções originadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), mas os titulares já podem buscar seus direitos há meses ao identificar qualquer falha ou desrespeito à LGPD. Ações de danos morais serão cada vez mais comuns, e a instauração de um programa de compliance apropriado é fundamental não só para evitar vazamentos ou tratamentos inadequados, mas também para atenuar eventuais condenações e punições diversas quando da sua ocorrência.

Para mais informações, clique [aqui](#).

4 - 2ª fase da Reforma Tributária (PL 2337/2021)

Há alguns anos, tem-se falado e debatido sobre “Reforma Tributária”, inclusive com alguns projetos legislativos já encaminhados para o Congresso Nacional. Em 2020, o Governo Federal elaborou um projeto “do governo” envolvendo a fusão do PIS/COFINS e, mais recentemente, na semana passada, encaminhou ao Congresso Nacional um segundo projeto de lei (PL 2337/2021), agora voltado ao imposto de renda das pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Tanto para os empresários como para os trabalhadores, há perspectivas boas e ruins. A exemplo disto, pelas informações oficiais já está esclarecido que não haverá aumento nem diminuição da arrecadação tributária, mas o objetivo é “reduzir” a tributação dos trabalhadores e compensar/neutralizar essa perda com a elevação da tributação sobre os empresários. Embora soe positiva, essa medida pode ser mais um exemplo de “ilusão fiscal” (Amilcare Puviani), uma estratégia de populismo eleitoral, nas palavras de Fernando Facury Scaff (Artigo “O projeto de remendo no Imposto de Renda e seu populismo eleitoral”, Conjur). Ainda, o PL 2337/2021 atualiza a tabela do imposto de renda das pessoas físicas, aumentando as faixas de isentos e das alíquotas progressivas, medida que aparentemente favoreceria os assalariados e autônomos. Ocorre que essa expectativa pode ser frustrada pela previsão de limitar o “desconto

simplificado” do IRPF (desconto presumido de 20% sobre os rendimentos) apenas para os contribuintes que recebem até R\$ 40.000,00 no ano, ou seja, todos os demais contribuintes apurariam a base do IRPF pelo regime da declaração completa.

Diversas outras medidas têm sido propostas, estudadas e debatidas no âmbito desta Reforma Tributária, como se pode conferir pelo artigo publicado em nosso [site](#). Permanecemos atentos às possíveis mudanças e seus reflexos sobre a prática tributária, verificando as alterações e tendências a serem consolidadas com relação aos diversos tributos, regimes de tributação e contribuintes.

5 - Contornos de um novo Refis

O Congresso Nacional está debatendo os moldes para a abertura de um novo Refis. O atual projeto deverá contemplar dívidas referentes a períodos anteriores ao início da pandemia no Brasil, permitindo, ainda, o aproveitamento do prejuízo fiscal como crédito para abatimento de valor a pagar por impostos acumulados.

Este programa de parcelamento facilitará as condições de negociação entre os contribuintes devedores e o Fisco, podendo haver descontos de até 70% sobre o valor total da dívida. O projeto assume feições de transação tributária somadas a características típicas de Refis, havendo ainda diversos ajustes a serem feitos e controvérsias a serem sanadas. Por ora, não há uma definição acerca da possibilidade de adesão por devedores pessoas físicas, tampouco se estabeleceu o grau de vinculação do parcelamento aos impactos negativos sofridos pelos contribuintes em virtude do contexto de pandemia.

Pelo que se tem notado, o Programa de Retomada Fiscal não será a última opção para os contribuintes que se encontram com dívidas em aberto, mas ainda haverá alternativas para amenizar as consequências deste período tão atípico e difícil.

Para mais informações, consulte nosso [site](#).

Poder Judiciário

em pauta

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, é constitucional a inclusão do ISS na base de cálculo da CPRB

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. O julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.285.845, que compunha o tema 1.135 da repercussão geral, foi concluído, pelo Plenário da Corte Suprema, no dia 18 de junho de 2021.

A tese então defendida pelos contribuintes era uma “**tese filhote**” da tese apresentada, e acolhida pela Corte, com relação à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins. Entendiam e defendiam os contribuintes, que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não poderia compor, integrar a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, na medida em que referida contribuição tem como base de cálculo a receita bruta da pessoa jurídica, receita esta que não pode ser composta pelo ISS que, em hipótese alguma, possui natureza jurídica de “receita” ou de “faturamento”. O ISS é um tributo, na espécie imposto.

Infelizmente, os contribuintes não lograram êxito na sua argumentação. Com fundamento no entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 1.187.264, tema 1.048 da **repercussão geral**, que entendeu pela validade da inclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido de que a lei trouxe um conceito mais amplo para a base de cálculo da CPRB, o que autoriza a inclusão dos tributos.

Dessa forma, restou fixada a seguinte tese: “**É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB**” (disponível [aqui](#)).

O que são as “teses filhotes”?
Teses filhotes foram as teses que surgiram no Poder Judiciário após o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal com relação à exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins. Neste julgamento, a Corte Suprema trouxe uma definição do entendimento a ser dado para as expressões “receita bruta” e “faturamento”.

Repercussão geral: instituto jurídico por meio do qual a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal vincula todos os processos existentes nos Tribunais inferiores que versem sobre idêntico assunto.



Superior Tribunal de Justiça permite que a Fazenda Nacional solicite a penhora de bens em face das empresas que se encontram em recuperação judicial

Há algum tempo, a Fazenda Nacional e as empresas em processo de recuperação judicial travam uma discussão no Poder Judiciário acerca da possibilidade ou não de serem ordenadas e concretizadas penhoras sobre o patrimônio das empresas em recuperação judicial em processos de Execução Fiscal. O contexto do entrave travado pelo Fisco Federal e pelas empresas é o seguinte:



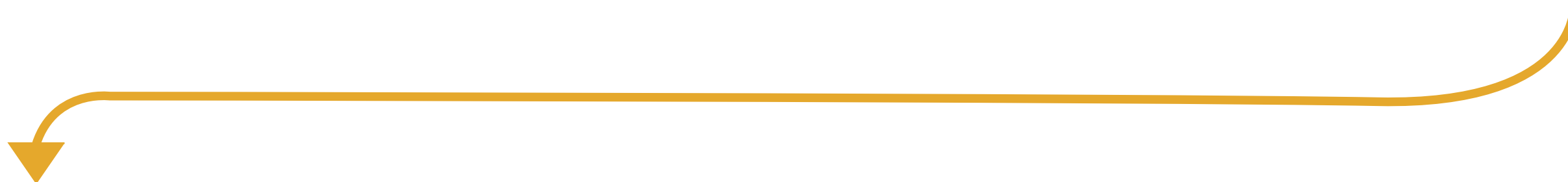
Suponha-se que uma determinada empresa está em recuperação judicial



Esta empresa tem dívidas tributárias perante o Fisco Federal



Em decorrência dessas dívidas, a empresa possui muitos processos de Execução Fiscal



Nestes processos de Execução Fiscal, o Fisco Federal, visando receber os seus créditos, realiza pedidos de penhora sobre o patrimônio da empresa



Referidos pedidos podem ser deferidos pelo juiz e as penhoras concretizadas? Para o Fisco, sim. Para as empresas, não!

Superior Tribunal de Justiça permite que a Fazenda Nacional solicite a penhora de bens em face das empresas que se encontram em recuperação judicial

A questão se apresentou bastante polêmica, o que fez com que a discussão entre o Fisco e as empresas em recuperação judicial chegasse ao Superior Tribunal de Justiça. Visando resolver o embate jurídico, e de uma forma que vinculasse todos os processos sobre o tema existentes nos Tribunais inferiores, o Tribunal da Cidadania afetou o Recurso Especial nº 1.694.261 (Tema 987) para ser julgado pela 1ª Seção sob o rito dos **recursos repetitivos**.

Recurso Repetitivo: instituto jurídico por meio do qual a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça vincula todos os processos existentes nos Tribunais inferiores que versem sobre idêntico assunto.



Antes, porém, que o Superior Tribunal de Justiça analisasse o Tema 987, houve uma mudança na Lei nº 11.101/2005, realizada pela Lei nº 14.112/2020, por meio da qual restou decidida a questão. De acordo com a lei, a Fazenda Nacional pode realizar pedidos de penhora sobre o patrimônio das empresas em recuperação judicial para garantia dos processos de Execução Fiscal. **Todavia, a empresa em recuperação judicial pode levar a questão da penhora efetivada para a análise do juízo universal da recuperação judicial, que, verificando que a penhora pode prejudicar a manutenção das atividades da empresa, poderá determinar a substituição da penhora concretizada.**

Diante dessa alteração legislativa, o Recurso Especial nº 1.694.261 foi desafetado e a questão não será mais apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e o Processo de Execução Fiscal à Luz do Posicionamento do TRF3

Processo de Execução Fiscal: processo judicial utilizado exclusivamente pelo Fisco (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) para receber os créditos tributários que não são pagos expostamente pelos contribuintes.

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica: instituto jurídico que é instaurado, em um processo judicial, para fins de apuração da responsabilidade dos sobre o débito antes que haja qualquer ato de constrição sobre o seu patrimônio. É um incidente que permite a defesa das pessoas físicas incluídas em processos judiciais que não foram ajuizados inicialmente em face dessas.

Questão jurídica: Fisco e contribuintes travam no Poder Judiciário uma discussão acerca da possibilidade ou não de ser instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos processos de Execução Fiscal para fins de apuração da responsabilidade dos sócios em processos iniciados em face da pessoa jurídica.

Instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: visando pacificar o assunto no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, houve a instauração de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Com a instauração desse Incidente, o que fosse decidido pelo Órgão Especial do Tribunal será aplicado a todos os processos que tramitam perante o Tribunal (Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul) e que versem sobre o assunto.

Posicionamento do TRF3: o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica pode ser instaurado no âmbito de um processo de Execução Fiscal. Entretanto, para a instauração do Incidente, devem ser analisados os fundamentos que levaram o Fisco a pedir a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. De acordo com a tese, a instauração do Incidente

de Desconsideração da Personalidade Jurídica pode ser instaurado no âmbito de um processo de Execução Fiscal. Entretanto, para a instauração do Incidente, devem ser analisados os fundamentos que levaram o Fisco a pedir a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. De acordo com a tese, a instauração do Incidente se faz necessária quando “[...] *para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III), e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados*” (disponível [aqui](#)).

Leite Melo & Camargo

Sociedade de Advogados

Omar Augusto Leite Melo
omar@omar.adv.br

Guilherme Vianna Ferraz de Camargo
guilherme@omar.adv.br

Bruno Fernandes Rodrigues
bruno@omar.adv.br

Adalberto Vicentini Silva
adalberto@omar.adv.br

Sintia Salmeron
sintia@omar.adv.br

Laura Melo Zanella Felipe
laura@omar.adv.br

Produção e edição: Adalberto Vicentini Silva, Laura Melo Zanella Felipe e Sintia Salmeron
Art Design & Layout: Daniela Zanella

Siga-nos em nossas redes!



facebook.com/tributacao



[@leitemeloecamargo](https://instagram.com/@leitemeloecamargo)



[Leite Melo & Camargo](https://www.youtube.com/LeiteMeloCamargo)

Para mais informações: www.omar.adv.br